



Entre: -----

Junta de Freguesia da Misericórdia, pessoa coletiva n.º 510833349, com sede no Largo Dr. António de Sousa de Macedo, n.º 7 D, 1200-153 Lisboa, representada neste ato pela Senhora Presidente da Junta, Dra. Carla Cristina Ferreira Madeira, adiante designada por Primeira Outorgante, -----

E

Genuíno Domingo Unipessoal, Lda – Marca RECUP, NIF 513818642, com sede em Rua Hermano Neves 18, piso 3, E7, 1600 – 477 Lisboa, identificação fiscal 500194670, e o seu representante legal, François Ylija Michelrene Jozic, titular do passaporte nº -----, diante designado segundo Outorgante, -----

Pela Primeira Outorgante foi dito que, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as respetivas alterações, por decisão de 29 de abril de 2019, na sequência de um procedimento de consulta prévia, foi feita a adjudicação à segunda outorgante do fornecimento identificado em epígrafe, e aprovada a minuta do presente contrato, nos termos do disposto nos artigos 73.º e 98.º n.º 1 do CCP.-----

A segunda outorgante comprovou ter regularizado as suas obrigações fiscais e com a segurança social.-----

Para efeitos do disposto no art. 96.º, al. i) do CCP, foi designado para gestor do contrato, a Sra. Eunice Gonçalves, Assistente Técnica. -----

É celebrado de livre e de boa-fé o presente contrato, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes: -----

7.
cu



Cláusula 1.^a **Objeto**

O presente contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia, tem por objeto principal a **Aquisição de Copos Reutilizáveis – Projeto Viver@Misericórdia**.

Cláusula 2.^a **Contrato**

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, designadamente: -----

a) O Caderno de Encargos; -----

b) A proposta adjudicada. -----

Cláusula 3.^a **Prazo**

1 - O contrato decorrente do presente caderno de encargos inicia-se com a adjudicação e com a entrega dos documentos de habilitação e termina a 17 de maio de 2019.

3 – Os produtos a adquirir ao abrigo do presente contrato deverão estar em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a **Obrigações principais do fornecedor**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais e acessórias:

- a) Fornecimento de 201.000 unidades de copos em PP reutilizáveis e laváveis, com capacidade de 500ml, com impressão em formato IML diretamente a quente no copo. O acabamento do copo será opaco, liso e transparente, com uma gama variada de cores.
- b) Cumprimento integral das obrigações e condições de fornecimento constantes do Caderno de Encargos e Cláusulas Técnicas;
- c) Manutenção das condições do fornecimento durante a vigência do contrato;

A.
Cm



- d) Comunicar antecipadamente ao contraente público os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos e serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com o contraente público;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o procedimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Manter sigilo e manter confidencialidade.

Cláusula 5.^a **Conformidade e operacionalidade dos produtos**

- 1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os produtos objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Lei e no Caderno de Encargos.
- 2 — Os produtos objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 — O fornecedor é responsável perante a Freguesia da Misericórdia por qualquer defeito ou discrepância dos produtos objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe forem entregues.

Cláusula 6.^a **Preço**

- 1 — O preço contratual do presente procedimento é fixado em € € 60.501,00 (sessenta mil quinhentos e um euros). -----
- 2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----



Cláusula 7.^a
Condições de pagamento

- 1 — A quantia devida pela Freguesia da Misericórdia, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga 50% na adjudicação e os restantes 50% na entrega do produto. -----
- 2 - As faturas deverão ser emitidas em nome da Freguesia da Misericórdia, sita no Largo Dr. António de Sousa Macedo, n.º 7 D – 1200 - 153 Lisboa, onde deverá constar obrigatoriamente o número de compromisso, sob pena de devolução das mesmas. -----
- 3 — Em caso de discordância por parte da Freguesia da Misericórdia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
- 4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária. -----

Cláusula 8.^a
Resolução por parte do contraente público

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Freguesia da Misericórdia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente as que decorrem do presente Caderno de Encargos, bem como nas seguintes situações:
 - a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
 - b) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza.
- 2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Freguesia.
- 3 — A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.



Cláusula 9.^a **Resolução por parte do fornecedor**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 dias.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Freguesia da Misericórdia, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.^a **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 11.^a **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12.^a **Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 13.^a
Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 14.^a
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O presente contrato é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por 6 (seis) folhas de papel normalizado, rubricadas pelos outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas.

Lisboa, 08 de maio de 2019

A PRIMEIRA OUTORGANTE

Carla Cristina Ferreira Madeira

O SEGUNDO OUTORGANTE

Genuíno Domingo Unipessoal, Lda – Marca RECUP